



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

RESOLUÇÃO Nº 001/92

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-ESTADO DE MATO GROSSO, PARA A 3ª LEGISLATURA 1.993 Á 1.996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O SENHOR JOÃO BATISTA PAGLIUCA-DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-ESTADO DE MATO GROSSO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º: - A Remuneração do Vereador para a Legislatura de 1º de janeiro de 1.993 à 31 de dezembro de 1.996, é fixada em 25% (vinte e cinco) por cento da Remuneração recebida pelo Deputado Estadual.

§ 1º: - A Revisão mensal da remuneração do Vereador, será efetuada mediante certidão da remuneração do Deputado Estadual, fornecida pela Assembléia Legislativa e certidão da receita arrecadada, fornecida pela Prefeitura Municipal, devendo o Presidente da Câmara Municipal, baixar ato regulamentando o reajuste observando rigorosamente os critérios e limites.

§ 2º: - A Remuneração dos vereadores dividem-se em duas partes, denominadas:

I - Parte Fixa, representada por 50% (cinquenta) por cento da remuneração, permanecendo inalterada.

II - Parte Variável, representada por 50% (cinquenta) por cento da remuneração, que corresponde ao comparecimento efetivo do vereador e a sua participação nas votações das sessões.

ARTIGO 2º: - O Presidente da Câmara, por exercer as funções administrativas, em decorrência ao mandato de dois anos, fará jus a verba de representação igual a do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º: - As Sessões Extraordinárias, serão remuneradas até o limite de 4 (quatro) por mês, correspondendo a cada uma, o valor de 1/4 (um quarto) do fixado para a parte variável.

ARTIGO 4º: - O vereador quando licenciado por problemas de saúde devidamente atestado por profissional habilitado, receberá o Auxílio doença que corresponderá ao valor da remuneração.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

ARTIGO 5º: - O Total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco) por cento da receita do Município.

§ 1º: - O valor excedente a este limite, será imediatamente, devolvido aos cofres da Prefeitura Municipal com recursos próprios de cada vereador, sob pena de retenção em folha.

§ 2º: - A Remuneração para efeito deste artigo, é constituída dos seguintes proventos, recebidos em espécie pelo Vereador.

I - Sessão Ordinária - Parte Fixa;

Sessão Ordinária - Parte Variável.

II - Sessão Extraordinária - Parte Variável;

III - Verba de Representação do Presidente.

ARTIGO 6º: - O Vereador que deixar de comparecer às Sessões Regimentais sem apresentar a necessária justificativa, sofrerá um desconto de 1/4 do valor fixado para a parte variável.

ARTIGO 7º: - A Remuneração dos vereadores está sujeita aos impostos gerais, inclusive o de Rendas e outros Extraordinários.

ARTIGO 8º: - Durante o recesso, o Vereador receberá o correspondente a 100% (cem) por cento da Remuneração mensal.

ARTIGO 9º: - O Pagamento da remuneração aos Vereadores dar-se-á até o dia 05 (cinco) do mês ao que se refere.

ARTIGO 10º: - As despesas resultantes do cumprimento desta RESOLUÇÃO correrão à conta de dotação própria na rubrica 3.1.1.1. - Pessoal Civil - Câmara Municipal, e suplementada se necessário for.

ARTIGO 11º: - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.993.

ARTIGO 12º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porto Esperidião-
Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 1.992.

João Batista Pagliuca
Presidente